

Handwritten signatures and text:
M...
Abetes
Pam...
Inclusivos

REGULAMENTO INTERNO

Casa de Acolhimento - Proteção

A
I
P
A
R

Aprovado em reunião de Direção de 01/12/2025

Pág.
1 de 21

CASA DE ACOLHIMENTO A Proteção

AIPAR – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À RAPARIGA E À FAMÍLIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I Âmbito de Aplicação

A Unidade Residencial designada por “A Proteção”, com acordo de cooperação para a resposta social de Casa de Acolhimento (CA) celebrado com o Centro Distrital de Faro, em 01/12/2025, pertencente a AIPAR – Associação de Proteção à Rapariga e à Família, rege-se pelas seguintes normas:

NORMA II Legislação Aplicável

A Casa de Acolhimento da AIPAR – Associação de Proteção à Rapariga e à Família, prestadora de serviços rege-se pelo estipulado nos seus Estatutos e igualmente pelo estipulado nos seguintes instrumentos técnico-legais:

- a) **Lei n.º 147/99, de 1 de setembro**, que aprovou a **Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo** alterada pela Lei 31/03, de 22 de agosto e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 332- B/2000, de 30 de dezembro (LPCJP), **na sua redação atual**:
 - i. 2.ª Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, **Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro**;
 - ii. 3.ª Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo - **Lei n.º 23/2017** - Altera os artigos 5.º, 60.º, 63.º e 88.º, alargando a proteção até aos 25 anos de idade, desde que cumpridos determinados pressupostos;
 - iii. 4.ª Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, introduzida pela **Lei n.º 26/2018**, de 5 de julho - Altera os artigos 3.º, n.º 2, 49.º, 58.º e 72.º, e respeita à regularização do estatuto jurídico das crianças e jovens de nacionalidade estrangeira acolhidos em instituições do Estado ou equiparadas.
- b) **Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho**, na sua redação atual e, subsidiariamente, por demais legislação aplicável;
- c) **Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro**, que estabelece o regime de execução do acolhimento residencial, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo;
- d) **Portaria n.º 450/2023 de 22 de dezembro**, que estabelece o regime de organização, funcionamento e instalação das casas de acolhimento para crianças e jovens;
- e) Com as alterações introduzidas no Decreto-Lei 39/2025, de 25 de março e no
- f) Disposição transitória da Portaria n.º 197/2025/1, de 21 de abril
- g) Outra legislação complementar, nomeadamente relacionada com o quadro da promoção dos direitos e garantias das crianças, consagrado pela Convenção sobre os Direitos da Criança.
- h) Normativos e demais orientações emanados pela Direção Geral da Segurança Social (DGSS) e pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.);

página 2 de 21

- i) É redigido em conformidade com os termos do acordo de cooperação.

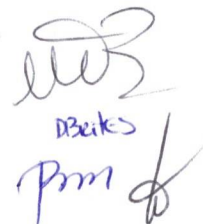
NORMA III **Objetivos do Regulamento Interno**

1. O presente regulamento tem por objeto a definição do regime de funcionamento e normas da CA – A Proteção e visa assegurar os seguintes objetivos:
 - a) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da CA por todos/as os/as crianças e jovens, famílias e trabalhadores;
 - b) Promover a participação ativa dos/as crianças e jovens, ao nível da gestão da resposta social em causa e das dinâmicas e atividades desenvolvidas de modo a garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
 - c) Promover uma atitude colaborativa entre todos os intervenientes, nomeadamente com o técnico gestor de processo, com a entidade gestora, e demais parceiros.
2. Trata-se de um instrumento de informação e orientação que traça o ritmo do funcionamento geral da CA, mediante o cumprimento das disposições a seguir elencadas, consonantes com a legislação em vigor e com os projetos de vida prosseguidos.
3. Deve ser disponibilizado e explicado à criança ou jovem, pelos meios adequados à sua compreensão, designadamente em função da sua idade, língua e maturidade e à sua família, salvo se o superior da criança ou do jovem o desaconselhar.

NORMA IV **Finalidade e Objetivos da CA**

1. Concretização do projeto de promoção e proteção das crianças e jovens e a sua proteção e a promoção dos seus Direitos prosseguidos através da adoção de metodologias de intervenção individualizada, considerando as necessidades específicas de cada criança e jovem em acolhimento.
2. Os objetivos gerais da CA são os seguintes:
 - a) Acolher transitoriamente as crianças e jovens com base num modelo de intervenção vocacionado para a promoção da sua gradual autonomia assente na perspetiva da participação e responsabilização ativa.
 - b) Acompanhar e preparar as crianças e jovens, facilitando experiência em diferentes contextos que permitam a sua participação ativa na comunidade, inserção social, educativa, lazer e laboral.
 - c) Assegurar às crianças e jovens o máximo de bem-estar, efetiva igualdade de oportunidades, a satisfação integral das necessidades específicas que devem incluir o desenvolvimento de competências de autonomia e a afetiva promoção e o exercício dos seus direitos, sem qualquer distinção de idade, raça, etnia, religião, língua, cultura, género, orientação sexual e identidade de género.

página 3 de 21



3. Os objetivos específicos da CA são os seguintes:

3.1 - Unidade residencial:

- d) Assegurar condições para o acolhimento de crianças e jovens de forma planeada ou urgente;
- e) A elaboração, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da aplicação da medida de promoção e proteção pela CPCJ ou pelo tribunal, do projeto de promoção e proteção e do plano de intervenção com o diagnóstico o mais detalhado possível, nos termos do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 164/2019](#), de 25 de outubro;
- f) Um ambiente integralmente reparador, com intencionalidade terapêutica;
- g) O desenvolvimento integral da criança ou do jovem, assegurando um ambiente protetor e potenciador de relações de afetividade seguras e promotoras de competências e valores, aproximando-se o mais possível de um contexto familiar;
- h) O respeito pela identidade, dignidade, intimidade, liberdade, autonomia, direito à imagem e reserva da vida privada das crianças e jovens, assegurando nomeadamente a personalização dos respetivos objetos e vestuário;
- i) Um espaço acolhedor, organizado e potenciador de rotinas atentas à individualidade de cada criança e jovem;
- j) A personalização dos espaços e ambientes individuais, favorecendo sentimentos de pertença, no respeito pela identidade e privacidade de cada criança e jovem;
- k) As condições necessárias que promovam uma efetiva participação, intervenção e decisão sobre todas as matérias que lhes digam respeito, em função da sua idade e maturidade, devendo ser escutados e tidas em consideração as suas opiniões;
- l) A participação em atividades de natureza lúdica, desportiva, artística, cultural e de desenvolvimento pessoal, proporcionando a vivência de novas experiências promotoras do desenvolvimento de competências sociais e emocionais, adaptadas à respetiva idade e apetência individual;
- m) O desenvolvimento de iniciativas e experiências de aprendizagem baseadas em modelos de responsabilidade, promoção de competências de autonomia de vida e promotoras de vínculos e relações seguras e positivas, tanto entre pares como com os cuidadores;
- n) As iniciativas necessárias para promover e potenciar a relação regular das crianças e dos jovens com as respetivas famílias, desde que estas não estejam inibidas do exercício das responsabilidades parentais, e com os seus pares, favorecendo o desenvolvimento de competências e habilidades sociais, de forma que se possam constituir como sujeitos ativos no seu próprio processo de desenvolvimento;
- o) A preservação e salvaguarda da continuidade das relações afetivas significativas, parentais ou fraternas, envolvendo familiares e outras figuras de referência na vida da criança ou do jovem;
- p) A promoção da participação e capacitação da família para a assunção das suas responsabilidades parentais;

página 4 de 21

- q) Os meios necessários à educação e formação, tendo particular atenção à orientação vocacional e acompanhamento no estudo;
- r) A integração da criança ou do jovem nas estruturas da comunidade, o mais próximo da casa de acolhimento que seja possível, que contribuam para o seu desenvolvimento pessoal e social, por forma a garantir a máxima normalização da sua vida diária;
- s) Uma abordagem técnica sensível à realidade da criança ou jovem, nomeadamente a nível cultural e religioso, e inclusiva;
- t) Assegurar a articulação com os serviços competentes da segurança social, com vista à concessão de todas as prestações e apoios sociais a que a criança ou jovem tenha direito;
- u) A realização das diligências necessárias à promoção do acesso efetivo das crianças e dos jovens aos serviços essenciais previstos na recomendação da Garantia Europeia para a Infância;
- v) A articulação com as competentes entidades em matéria de promoção e proteção das crianças e dos jovens, e outras que se revelem necessárias à execução do projeto de promoção e proteção;
- w) A proteção contra qualquer forma de maus-tratos ou abuso por parte de outras crianças ou jovens ou de adultos cuidadores.

NORMA V **Serviços e Atividades Desenvolvidos**

- 1. A Instituição AIPAR – Associação de Proteção à Rapariga e à Família no desenvolvimento da resposta social Unidade Residencial, assegura os seguintes serviços e atividades:
 - a) Acolhimento, alojamento, alimentação e cuidados pessoais.
 - b) Acompanhamento psicopedagógico, social, bem como o apoio na criação de condições que lhe permitam viver por si só e adquirir progressivamente autonomia de vida, através de um projeto integrado, tecnicamente orientado para a aquisição ou desenvolvimento de competências e sentido de responsabilidade.
 - c) Acompanhamento escolar e formativo, através da articulação com a escola e com outras entidades e apoio formativo e pedagógico.
 - d) Dinamização de atividades de natureza lúdica e cultural de acordo com os interesses das crianças e jovens.
 - e) Integração das crianças e jovens nas iniciativas da comunidade e em programas e projetos de outras entidades.
 - f) Acompanhamento na área da saúde, através da articulação com os serviços do Sistema Nacional de Saúde ou outras entidades e serviços relevantes para a situação de cada uma das crianças ou jovens, designadamente ao nível da saúde mental, deficiência ou intervenção precoce.

- g) Acompanhamento e supervisão às visitas da família, sempre que a situação assim o exija, respeitando a respetiva privacidade.
- h) Criar condições para o acesso das crianças e jovens aos recursos de que necessitam.

CAPÍTULO II INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA VI Instalações

A CA “A Proteção” está sediada em Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, número 10 – 8005-137 Faro, fica localizada num edifício com cinco pisos. O piso de quartos, situado no segundo piso, dispõe de oito quartos com roupeiros integrados, wc acessível, zona de casas de banho com três cabines de chuveiro, individuais, três sanitas e seis bacias. Existe mais uma casa de banho individual num dos quartos (que pode dar resposta a dois quartos). O edifício é servido por um elevador e dispõe de sala de estar e refeições, sala de estudo, sala de reuniões, gabinetes dos/as técnicas, cozinha, lavandaria, sala polivalente e um terraço na cobertura do edifício usado como espaço de lazer e convívio.

NORMA VII Crianças e jovens abrangidos/das em acordo

1. O acordo de cooperação celebrado com o Instituto da Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Faro para a resposta social de CA designada por “A Proteção”- tem a capacidade para 15 crianças e jovens abrangidos pelo mesmo.
2. Identificar a tipologia de funcionamento – unidade residencial.

NORMA VIII Horário de Funcionamento

A CA funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana e durante todo o ano.

NORMA IX Equipamento

A CA dispõe de todo o equipamento necessário (mobiliário, eletrodomésticos, roupas e utensílios de casa, computadores, instrumentos musicais, equipamentos de desporto e cultura...) necessários para a constituição de um espaço acolhedor e de cariz familiar, organizado e potenciador de rotinas atentas à individualidade de cada criança e jovem, conforme previsto na legislação em vigor. Os quartos devem ser individuais, duplos ou triplos, equipados e adaptados, de acordo com a legislação em vigor, permitindo a personalização do espaço.

NORMA X

página 6 de 21

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "D. Santos" and "S. Santos".

Limpeza

1. A CA é responsável por assegurar a limpeza e higiene de todo o espaço e equipamento.
2. As crianças e jovens participam na manutenção de um ambiente limpo e cuidado, realizando atividades compatíveis com a sua idade/estado de desenvolvimento e de acordo com o definido no seu Plano de Intervenção, cabendo à equipa da CA zelar pela ordem e limpeza de todos os espaços e equipamentos.
3. Qualquer dano no equipamento deverá ser reparado de imediato pela entidade responsável pela CA, ou com a brevidade possível.

NORMA XI Recursos Humanos/Organização

1. O quadro de pessoal da resposta social encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos que integram as equipas técnica, educativa e de apoio, e respetiva formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.
2. Os recursos humanos da CA “A Proteção” devem ter o perfil profissional definido no artigo 16º da Portaria 450/2023 de 22 de dezembro e organizam-se da seguinte forma:

2.1 Conteúdo funcional do quadro de pessoal, será conforme previsto nos artigos 13º, 14º e 15º da citada portaria, constituído pelas seguintes equipas:

- Diretor/a Técnico/a
- Equipa técnica (psicóloga e assistente social)
- Equipa educativa 10 trabalhadores com perfil adequado às funções a desempenhar.
- Equipa de apoio – 2 profissionais.

3. Os recursos humanos beneficiam de sessões mensais de supervisão externa, garantida por profissional de reconhecido mérito para a função.
4. Todos os trabalhadores, para o exercício das suas funções devem ter perfil adequado às funções a desempenhar e às características das/os crianças e jovens, a qual procura constituir-se como pilar orientador e contentor na relação com as/os crianças e jovens, adequando a sua intervenção em função das necessidades existentes.

NORMA XII Articulação Funcional

A articulação entre os diversos elementos das equipas, baseia-se nos seguintes princípios:

DBR
DBR
DBR
DBR

4. Face à indicação da existência de vaga, compete à equipa de gestão de vagas comunicar a mesma à entidade sinalizadora, competindo às entidades competentes (CPCJ ou Tribunal) a decisão para a efetiva concretização de admissão e inerente aplicação de medida de promoção e proteção.

NORMA XIV

Critérios de Admissão

1. Os critérios de admissão de crianças e jovens para cada unidade residencial são os constantes no Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro e na Portaria n.º 450/2023, de 22 de dezembro, designadamente:
- a) Criança ou jovem com medidas de promoção e proteção de acolhimento residencial ou de confiança a instituição com vista a adoção, decretada por entidade competente (CPCJ/Tribunal);
 - b) Criança ou jovem de ambos os sexos, com menos de 18 anos ou com menos de 21 anos desde que solicitada a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos.

NORMA XV

Procedimentos de Admissão

1. Consideram-se procedimentos de admissão, todas as ações e diligências prévias ao acolhimento da criança ou jovem, a desenvolver pela Equipa da CA com a colaboração das demais entidades responsáveis.
2. Após decisão de seleção, a CA designa o elemento da equipa técnica que será o gestor do caso e o elemento da equipa educativa, elementos esses que serão a referência para a criança ou jovem e sua família, e a quem compete:
- a) Conhecer a sua história de vida nos aspetos mais fundamentais;
 - b) Informar os restantes elementos da equipa sobre a próxima chegada da criança/jovem;
 - c) Providenciar a organização inicial do processo individual;
 - d) Providenciar a organização e preparação do acolhimento, bem como a disponibilização de objetos de cuidado pessoal tidos por necessários.
3. Após conhecimento oficial da decisão judicial ou da CPCJ sobre o acolhimento da criança ou do jovem, na respetiva unidade residencial, é agendada a data de admissão do mesmo, a qual é comunicada ao gestor do Processo de Promoção e Proteção da EMAT ou CPCJ, para os devidos preparativos conjuntos, nomeadamente:
- a) Disponibilização de informação da criança ou jovem, e devido apoio na preparação do seu acolhimento;
 - b) Confirmação do acompanhamento da criança ou jovem pela sua família e/ou por técnico que acompanhe a sua situação (p.e. gestor do processo de promoção e proteção, elemento da equipa de outra CA, se for processo de transferência);

Handwritten signature and initials: "Deztes", "Pm", and "25/11/2025".

- c) Confirmação do técnico e/ou educador que acompanhará a criança ou o jovem no dia do seu acolhimento e/ou a sua família, se for o caso, bem como a identificação do técnico gestor de caso na CA que irá assegurar o acompanhamento da criança ou jovem no seu dia a dia.
4. Nos casos em que a criança ou o jovem se encontre em paradeiro desconhecido e se preveja que a admissão venha a ser efetuada através de mandado de condução, os procedimentos mencionados no número anterior poderão ficar inviabilizados, devendo-se efetuar a articulação com a competente autoridade policial e o gestor de processo da EMAT ou CPCJ, solicitando prévio aviso, no momento da execução do mandado.

NORMA XVI **Acolhimento Inicial**

1. A criança ou jovem no momento da sua receção deve, sempre que possível, estar acompanhado pelo Técnico que conhece e acompanha a sua situação e, caso se aplique, pelos pais, representante legal ou outra figura de referência.
2. O acolhimento é previamente preparado pela CA, com a colaboração de todos os seus elementos, assegurando um ambiente tranquilo e que permita a individualização, devendo ser acautelado que é solicitada toda a informação relevante sobre a criança ou jovem ao Técnico que acompanha a situação.
3. É nomeado um responsável da CA para este momento, que apresenta a criança ou jovem aos outros residentes e colaboradores e disponibiliza toda a informação necessária.
4. Nesta fase, o foco da intervenção é o estabelecimento de uma relação, entre a criança ou jovem e os técnicos, pautada por segurança e proximidade, tendo em vista uma base segura para o seu desenvolvimento. Este é um período de diagnóstico assente na observação direta a criança ou jovem em contexto, que tem como objetivo delinear um Plano de Intervenção ajustado às necessidades daquele e orientador da intervenção a realizar.
5. No momento de admissão deverá ser entregue ao responsável da CA pelo acolhimento a seguinte documentação:
 - a) Cartão de cidadão da criança ou jovem do representante legal, quando necessário;
 - b) Boletim de vacinas e relatório médico, comprovativo da situação de saúde da criança ou jovem, quando solicitado;
 - c) Declaração assinada pelo/a jovem ou do seu representante legal em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo de individual;
 - d) Outra documentação e relatórios sociais tidos por necessários.
6. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela/curatela da criança ou jovem.
7. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada documentos referidos, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção da documentação em falta.

página 10 de 21

8. Os documentos originais de identificação da criança ou jovem ficarão guardados em local definido previamente pela direção técnica, estabelecendo-se de igual forma as condições de acesso a colaboradores autorizados para o efeito.

NORMA XVII

Processo individual da criança/jovem

1. O acolhimento da criança ou jovem na unidade residencial da CA determina a organização de um processo individual, de onde constam todas as decisões tomadas no âmbito do processo de promoção e proteção durante o período de acolhimento, bem como todos os registos internos relativos a informações que se entendam relevantes.
2. O processo individual é único, intransmissível, e permanentemente atualizado, sendo que uma cópia do mesmo acompanhará a criança ou jovem em caso de transferência para outra resposta de acolhimento, devendo neste caso conter uma informação síntese da evolução do seu percurso pessoal e da sua situação judicial, se aplicável.
3. Aquando da autonomia de vida de uma/um jovem ou da sua reunificação familiar, será analisada com o gestor do processo de promoção e proteção a possibilidade de lhe ceder cópias da totalidade ou parte do seu processo individual.
4. Na capa do processo individual consta a designação da CA, o nome da criança ou jovem, o respetivo n.º de processo interno e o n.º do processo de promoção e proteção e respetiva CPCJ ou Tribunal, contendo os seguintes documentos:
 - a) Ficha com os dados pessoais e da família.
 - b) Identificação da pessoa a contactar em caso de urgência ou necessidade.
 - c) Listagem de contactos das pessoas com quem a criança e jovem mantêm especial relação afetiva.
 - d) Cópia do acordo de promoção e proteção ou da decisão judicial.
 - e) Projeto de promoção e proteção.
 - f) Plano de intervenção.
 - g) Cópia das informações e relatórios elaborados.
 - h) Relatório da situação sociofamiliar com registo dos factos e diligências relevantes.
 - i) Regime de contactos e visitas.
 - j) Situação de saúde com registo de consultas, exames, administração de fármacos quando prescritos, planeamento familiar, vacinação, sessões de apoio especializado, nomeadamente terapia da fala, fisioterapia, psicoterapia.
 - k) Informação sobre a evolução escolar e respetivas avaliações.
 - l) Informação sobre formação profissional, quando aplicável.
 - m) Referenciação de atividades extracurriculares, lúdicas, desportivas e culturais.
 - n) Identificação de conta bancária de que seja titular e registo da gestão do pecúlio, dinheiro de bolso e valores pessoais e auto de entrega do pecúlio, aquando da saída da casa de acolhimento.
 - o) Registo das diligências/contactos efetuados;
 - p) Termos de responsabilidade;

- q) Outras peças referentes a anteriores deliberações ou decisões judiciais proferidas, quer no âmbito de processo de promoção e proteção, quer no âmbito de processo tutelar educativo, se for o caso.

NORMA XVIII

Intervenção

1. Após o acolhimento é atualizada a avaliação diagnóstica das necessidades da criança ou jovem na perspetiva da elaboração do projeto de promoção e proteção e plano de intervenção, em articulação com o gestor do processo de promoção e proteção e demais entidades e serviços a envolver.
2. A intervenção visa a definição e concretização, em tempo útil, do projeto de promoção e proteção e respetivo plano de intervenção das crianças e jovens, atendendo à sua situação e especificidades, à promoção dos seus direitos e à satisfação das suas necessidades individuais, conforme legislação em vigor.
3. A intervenção é ajustada às necessidades específicas da criança ou jovem de acordo com o Plano de Intervenção, com especial enfoque para as seguintes áreas: saúde física e mental, educação/ formação/ integração profissional, recursos internos e capacidade de relacionamento inter e intrapessoal, relacionamento familiar, competências de autonomia (de natureza funcional), integração e vivências na CA.
4. A intervenção da equipa contempla diversos contextos e estratégias de intervenção, nomeadamente: reuniões individuais; reuniões de Unidade residencial; momentos informais de convívio (jantares, almoços, lanches, passeios, etc.); acompanhamento na realização de diligências; telefonemas regulares; visitas planificadas; encaminhamentos para serviços; acesso à prestação de apoio pecuniário (subsídios); articulação com serviços; sessões de orientação vocacional.
5. Intervenção reparadora: a aplicação de medidas reparadoras obedece aos princípios e condições previstos na legislação em vigor (proporcionalidade, oportunidade, temporalidade, consistência e informação).
6. É totalmente proibida a aplicação de medidas reparadoras que constituam:
 - a) Ameaça ou punição física;
 - b) Uso de linguagem abusiva ou injuriosa;
 - c) Humilhação psicológica ou práticas que colidam com o seu direito à imagem, privacidade e intimidade;
 - d) Ridicularização em relação às suas características pessoais, nomeadamente aparência física, orientação sexual, nacionalidade de origem, personalidade e credo religioso;
 - e) Restrição física ou isolamento, exceto quando estiver em causa a segurança da própria criança ou jovem ou de terceiros, e sempre assumido como recurso limite, em contexto e recurso de emergência e pelo estrito período de tempo necessário;
 - f) Privação alimentar, do sono ou de qualquer outra necessidade básica;

Handwritten notes:
1102
Dante
Pm
S. Santos

- g) Privação de apoios terapêuticos especializados face ao direito à saúde e ao bem-estar psicossocial;
 - h) Privação de afeto ou da relação com os adultos da casa de acolhimento ou voluntários;
 - i) Privação ou impedimento de contactos e/ou visitas entre a criança ou jovem e a sua família ou outros elementos significativos do ponto de vista relacional, exceto quando exista decisão judicial nesse sentido;
 - j) Retirada total do dinheiro de bolso;
 - k) Suspensão da frequência de atividades extracurriculares, por período superior a um mês;
 - l) Execução por parte da criança ou jovem de uma atividade que não se adegue à sua idade, maturidade e estado de saúde;
 - m) Realização de tarefas domésticas, quando tal não constitua a realização de tarefas regulares e normais.
7. O modelo de intervenção consta em documento escrito, evolutivo e está disponível para consulta.

NORMA XIX

Planos, procedimentos/protocolos de atuação

A CA tem um plano escrito de atuação e normas a adotar para a prevenção e controlo de situações de negligência, violência, maus-tratos, abusos físicos, sexuais ou psicológicos e consumos de substâncias ilícitas, prevenção do suicídio e intervenção em crise, bem como saídas não autorizadas e fugas.

Estão definidos os procedimentos/protocolos de atuação em caso de suspeita ou denúncia de alguma forma de maus-tratos ou abuso que seja do conhecimento de algum membro da equipa que inclui expressamente o dever de denúncia obrigatória às autoridades.

Todos os trabalhadores da CA tomam conhecimento, por escrito, destes Planos e procedimentos/protocolos de atuação.

NORMA XX

Visitas e contactos

1. Os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto da criança ou jovem, bem como outras pessoas significativas, têm o direito de visitá-lo (salvo decisão judicial em contrário), no respeito pelas regras de funcionamento da casa, em horários que tenham em consideração as circunstâncias de vida das crianças e jovens, bem como da dos visitantes, assegurando a CA que as visitas são realizadas em condições condignas, com respeito pela privacidade e, sempre que possível, em espaço próprio e autónomo.
2. As visitas ocorrem durante a semana ou fim de semana, na frequência, duração e formato que melhor contribuir para a definição e/ou concretização projeto de promoção e proteção da criança ou jovem e nos termos da decisão do Tribunal ou da EMAT, devendo ser previamente agendadas pelos pais ou quem tenha a representação ou guarda de facto da criança ou jovem com a equipa da CA.
3. Durante a visita, a captação de imagens ou som está sujeita aos princípios da proteção da intimidade, privacidade e dignidade de todos os envolvidos, crianças ou jovens e visitantes;
4. Quando esteja em causa a impossibilidade de comportar a despesa referente à deslocação à CA, a equipa técnica assegura as diligências necessárias com o gestor do processo, com vista a garantir o necessário apoio para que, pais,

página 13 de 21

Handwritten signatures and initials:
MWR
DBates
Am
A. S. S. S. S.

representante legal ou quem detenha a guarda de facto, possam visitar a criança ou jovem, independentemente da sua zona geográfica de residência.

5. Os contactos com pessoas de referência/ pares exteriores à casa de acolhimento são incentivadas na perspetiva de o jovem, de forma saudável, possuir uma rede de suporte informal.
6. Aos visitantes autorizados não são permitidas fotografias ou gravações áudio ou vídeo no interior ou no perímetro interno e externo da casa, sem a devida autorização do(a) Responsável Técnico(a) e protegendo o direito à imagem das crianças e jovens em acolhimento.
7. É promovida a visita da criança ou jovem ao seu contexto familiar de origem, salvo decisão judicial em contrário, para passar fins de semana ou períodos de férias, ou sempre que se considere que a estada em contexto familiar de origem corresponde em cada momento ao seu superior interesse.
8. Esta visita carece de autorização prévia da entidade que tenha aplicado a medida de promoção e proteção, designadamente CPCJ ou tribunal, sempre que ocorra fora do estipulado no acordo de promoção e proteção e respetivo plano de intervenção.
9. A CA mantém um registo das visitas que ocorrem nas suas instalações, bem como deve proceder à avaliação das visitas ao contexto familiar de origem.
10. As regras para saídas noturnas e no fim de semana da CA, bem como os termos e condições de saída com pernoita, são as seguintes:
 - a) Pode haver saídas noturna, de acordo com o projeto de vida e o/ou o perfil do/a jovem, devendo cumprir o horário estabelecido para o regresso.
 - b) A saída com pernoita tem que ser sempre autorizada pelo Tribunal ou pela CPCJ competente, sob proposta da CA.
11. Sempre que ocorram nas visitas factos relevantes, ou que estas não ocorram, os mesmos devem ser de imediato comunicados ao gestor do processo da CPCJ ou EMAT.

NORMA XXI **Pecúlio, objetos e valores pessoais**

1. Os objetos pessoais da criança ou jovem como roupa, calçado, brinquedos e fotografias, ficam ao seu cuidado, de acordo com as suas capacidades e competências e são-lhe de livre acesso.
2. Os montantes, objetos e valores pessoais que, pela sua natureza, não possam ficar na posse da criança ou do jovem são confiados à guarda da CA, na pessoa do diretor técnico, sendo assinado pelo técnico responsável ou pelo diretor técnico um auto de entrega que contém a respetiva descrição e é arquivado no processo individual da criança ou do jovem, sendo entregue uma cópia ao seu representante legal.
3. Os apoios, pensões, prestações sociais e abonos de que a criança ou jovem seja beneficiário, bem como os montantes ou valores pessoais provenientes de doações, ou dádivas de familiares ou outrem, integram o pecúlio da criança ou jovem, sendo utilizados exclusivamente para e no seu superior interesse e a sua gestão é feita através do

pagina 14 de 21

Handwritten signature and initials:
M.R.
D.B.T.
P.M.
S.A.V.

registo em conta corrente e/ou em conta bancária de cada criança ou jovem, com discriminação dos valores recebidos e das verbas atribuídas e/ou gastas, acompanhadas com auto de entrega e/ou comprovativo.

4. A responsabilidade pela gestão do pecúlio é do diretor técnico da casa de acolhimento, que deve articular com a criança ou jovem, exceto quando o superior interesse desta esteja em causa.
5. No momento da cessação do acolhimento, todo o pecúlio e valores pessoais da criança ou do jovem que não estejam na sua posse devem ser entregues ao próprio caso seja maior, ou ao seu representante legal, mediante assinatura de um auto de entrega.
6. A criança e jovem deve ser progressivamente impulsionada a gerir o dinheiro de bolso que lhe é atribuído pela casa de acolhimento, em função da sua idade e capacidade de entendimento.

NORMA XXII
Preparação da Saída
Saída da criança/jovem

1. A medida de acolhimento em CA cessa:
 - a) Por concretização do processo de promoção e proteção validado pelo Tribunal ou CPCJ;
 - b) Por decisão da entidade competente para o efeito;
 - c) Por decisão sustentada e ponderada do jovem ao atingir a maioridade, após avaliação com a equipa da CA e gestor do processo, sobre o enquadramento psicossocial subsequente e impacto na sua vida pessoal;
 - d) Por limite de idade, aos 21 anos ou 25 anos, caso se tenha verificado a prorrogação da medida nos termos legais;
 - e) Para continuidade de execução de projeto de vida numa instituição de acolhimento adequada às suas necessidades.
2. A preparação da saída da criança ou jovem, envolve todos os colaboradores da CA, o gestor do processo e a criança ou jovem e inicia-se junto desta e sua família, se for o caso, logo que os resultados obtidos no respetivo plano de intervenção se mostrem favoráveis à concretização segura do projeto de promoção e proteção delineado para cada criança ou jovem.
3. A preparação da saída deve incluir um período de transição entre a CA e o novo contexto de vida.
4. A saída da criança ou jovem da CA para integrar um outro contexto só deve acontecer após a equipa em articulação com o gestor do PPP, avaliar a sustentabilidade designadamente no que diz respeito ao seu bem-estar, condições vivenciais e qualidade da integração social.
5. Após a cessação da medida a equipa técnica da CA mantém-se disponível para apoiar a criança ou jovem por um período, em regra, não inferior a 6 meses.
6. Aquando da sua saída, a criança ou jovem tem direito a levar consigo toda a documentação pessoal, objetos pessoais, objetos simbólicos e a registos de vida significativos realizados durante o período de acolhimento, tais como álbuns de fotografias, trabalhos escolares, presentes recebidos desde o seu acolhimento, bem como a sua medicação com o respetivo guia terapêutico, pecúlio, objetos e valores pessoais.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Dentes" and "S. V. P. S."

7. Nos casos em que o Tribunal determina a CA como entidade competente para o acompanhamento da execução da medida, a equipa da CA monitoriza a implementação efetiva do plano a que se refere nas Normas XVI, ponto 4, e NORMA XVIII.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

NORMA XXIII

Direitos da criança e do jovem em acolhimento residencial

1. Sem prejuízo dos direitos consignados no artigo 58.º da LPCJP, a criança ou jovem em acolhimento residencial tem, ainda, direito a:
- a) Tratamento individualizado por forma a garantir, num ambiente tranquilo e seguro, a satisfação das suas necessidades biológicas, afetivas e sociais, em função da sua idade e fase de desenvolvimento, garantindo a sua audição nos processos e decisões que o afetem;
 - b) Acesso a serviços de saúde relacionados com o seu processo de desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social, que lhe permitam a aquisição de atitudes e hábitos saudáveis;
 - c) Igualdade de oportunidades e acesso a experiências lúdicas, recreativas e pedagógicas para o exercício da cidadania e qualificação para a vida autónoma;
 - d) Respeito pela confidencialidade de todos os elementos relativos à sua vida íntima, pessoal e familiar;
 - e) Consideração, de acordo com a sua idade e maturidade, das suas opiniões sobre as questões que lhe digam respeito;
 - f) Contactar com o gestor de processo e com os profissionais envolvidos no seu processo de promoção e proteção, com a CPCJ, com o Ministério Público, com o tribunal e com o seu advogado, com garantia de confidencialidade, para esclarecimento de dúvidas, apresentação de reclamações e queixas ou qualquer outra forma da manifestação da sua vontade;
 - g) Acesso à informação do seu processo de promoção e proteção, tendo em consideração a sua idade e capacidade de compreensão, nos termos do n.º 4 do artigo 88.º da LPCJP;
 - h) Privacidade e intimidade, usufruindo, de acordo com a sua idade e maturidade, de um espaço próprio, dos seus pertences, bem como à reserva da sua correspondência, contactos telefónicos ou outros meios de comunicação, salvo o disposto em acordo de promoção e proteção ou em decisão judicial e desde que não existam indícios claros de perigo para o seu bem-estar;
 - i) Permanência na mesma casa de acolhimento durante o período de execução da medida, salvo se houver decisão de transferência que melhor corresponda ao seu superior interesse;
 - j) Construção do seu projeto de promoção e proteção, no tempo estritamente necessário à sua definição;
 - k) Acolhimento, sempre que possível, em casa de acolhimento próxima do seu contexto familiar e social de origem, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar;
 - l) Não separação de outros irmãos em acolhimento familiar, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar;

página 16 de 21

Handwritten signature and notes:
DIREITOS
Pm
Subv. 45/51

- m) Manutenção regular, e em condições de privacidade, de contactos pessoais com a família de origem e com as pessoas com quem tenha especial relação afetiva, salvo se o seu superior interesse o desaconselhar;
 - n) Continuidade em várias áreas da sua vida, como sejam contextos educativos, culturais, desportivos, bem como interesses, rotinas próprias ou gostos pessoais;
 - o) Atribuição de apoios, pensões e prestações sociais a que tenha direito;
 - p) Atribuição de dinheiro de bolso, de acordo com a idade;
 - q) Usufruir de autonomia na condução da sua vida pessoal, de acordo com a sua idade e maturidade;
 - r) Ter acesso a objetos simbólicos e a registos de vida significativos do seu tempo de permanência em acolhimento, aquando da sua saída;
 - s) Participar na organização e dinâmica da casa de acolhimento.
2. Sempre que não for possível assegurar o disposto na alínea k) do número anterior, deve efetuar-se, com a brevidade possível, a transferência da criança ou do jovem para uma casa de acolhimento próxima do seu contexto familiar e social de origem, salvo se o contrário constar no acordo de promoção e proteção ou em decisão judicial.
3. Nas situações de diversidade de idioma, cultura, religião e usos sociais e culturais, é exigida uma especial ponderação na integração da criança ou do jovem e das necessidades de disponibilização de recursos necessários, tendo em vista a minimização de constrangimentos que daí podem decorrer.

NORMA XXIV

Deveres da criança e do jovem em acolhimento residencial

A criança ou o jovem em acolhimento residencial, em função da sua idade e maturidade, tem o dever de:

- a) Cumprir, no que lhe diz respeito, o disposto no acordo de promoção e proteção ou em decisão judicial, bem como participar no respetivo plano de intervenção individual;
- b) Colaborar em todos os atos de execução da medida respeitantes à sua pessoa e condição de vida, de acordo com a sua capacidade para entender o sentido da intervenção e os compromissos a respeitar;
- c) Participar nas tarefas e atividades educativas, sociais, culturais e profissionais;
- d) Realizar as atividades escolares ou profissionais, sendo assíduo e responsável;
- e) Respeitar e cooperar com os profissionais, bem como com as outras crianças e jovens;
- f) Respeitar e cumprir as normas e rotinas da casa de acolhimento.

NORMA XXV

Direitos da família de origem

1. A família de origem tem direito, salvo decisão em contrário:
- a) À informação sobre a execução da medida de acolhimento residencial, designadamente sobre o desenvolvimento da criança ou do jovem, bem como dos acontecimentos relevantes que lhe digam respeito;
 - b) A ser ouvida e a participar no desenvolvimento e educação da criança ou jovem;
 - c) A ser respeitada na sua individualidade, bem como à reserva e intimidade da vida privada e familiar;
 - d) A participar na elaboração do plano de intervenção individual e respetivas atividades dele decorrentes;

Direitos
MOR
Pm
L
y

- e) A contactar com a criança ou jovem, e com as equipas técnica e educativa da casa de acolhimento, em datas e horários definidos, considerando as orientações do gestor do processo e as regras do regime de visitas da casa de acolhimento, sendo-lhe garantida privacidade nos contactos;
 - f) A contactar a equipa técnica da casa de acolhimento e a entidade responsável pela aplicação da medida de acolhimento residencial.
2. A família de origem beneficia de uma intervenção orientada para a capacitação familiar mediante a aquisição e o fortalecimento de competências parentais nas diversas dimensões da vida familiar, integrando níveis diferenciados de intervenção de cariz pedagógico e psicossocial, a realizar por entidades e serviços com competência em intervenção social e comunitária e apoio familiar.
 3. Pode ainda ser prevista, em situações devidamente justificadas e aprovadas pelo organismo competente da segurança social, a atribuição de apoio económico à família de origem, para deslocações com vista ao exercício do direito de visita.
 4. Os termos do apoio previsto no número anterior constam obrigatoriamente do plano de intervenção individual.

NORMA XXVI

Deveres da família de origem

Constituem deveres da família de origem:

- a) Colaborar no processo de execução da medida no respeito pelos direitos da criança ou do jovem e pelo seu superior interesse;
- b) Respeitar e cumprir o disposto no acordo de promoção e proteção ou na decisão judicial, bem como as orientações das entidades responsáveis pela execução da medida;
- c) Respeitar e cumprir as normas de funcionamento e o regulamento interno da casa de acolhimento;
- d) Informar e facultar documentação relevante sobre o desenvolvimento e situação sociofamiliar da criança ou do jovem;
- e) Participar e criar as condições necessárias que permitam e facilitem a reintegração familiar da criança, ou do jovem, ou a sua autonomia de vida;
- f) Comunicar à CPCJ ou ao tribunal, bem como ao gestor de processo e à equipa técnica da casa de acolhimento, a alteração de residência ou outra informação relevante;
- g) Afetar os apoios recebidos, no âmbito da execução da medida, ao estrito fim a que se destinam;
- h) Frequentar as ações de apoio psicossocial e de capacitação parental acordadas em sede de acordo de promoção e proteção ou em decisão judicial.

NORMA XXVII

Direitos da Casa de Acolhimento

1. Às equipas da CA é garantido o exercício dos direitos que lhe estão reconhecidos no enquadramento que resulta para o respetivo estatuto profissional estabelecido na Lei e nos demais instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente:

página 18 de 21

Handwritten signature and initials:
Drites
pm
silva

- a) Retribuição, férias, folgas, licenças, faltas e alimentação;
- b) Condições e ambiente de trabalho adequados e seguros obrigatórios;
- c) Informação, formação e atualização profissional visando a melhoria das suas qualificações de trabalho, contribuindo para uma melhor prestação;
- d) Supervisão externa em sessões mensais;
- e) Reconhecimento e valorização profissional;
- f) Conhecimento e cumprimento do presente Regulamento Interno de Funcionamento, bem como do Modelo de Intervenção;
- g) Ser parte ativa no processo de promoção e proteção da criança ou jovem;
- h) Ser ouvida pela entidade que aplicou a medida de promoção e proteção, designadamente aquando da sua revisão;
- i) Receber a informação e documentação relativa à criança ou jovem relevante para o seu adequado acompanhamento.

NORMA XXVIII **Deveres da Casa de Acolhimento**

As equipas estão obrigadas ao cumprimento do disposto na legislação do trabalho aplicável, devendo, em especial:

- a) Cumprir o regulamento interno de funcionamento;
- b) Ter em funcionamento um modelo de supervisão externa com vista a garantir a promoção da qualidade do acolhimento;
- c) Definir o projeto de promoção e proteção da criança ou do jovem no tempo estritamente necessário e em articulação com a criança ou o jovem e todas as entidades e serviços relevantes para a intervenção com a criança ou jovem;
- d) Atender às necessidades e direitos da criança e do jovem;
- e) Orientar e educar a criança ou jovem com diligência e afetividade, contribuindo para o seu desenvolvimento num ambiente para familiar;
- f) Assegurar as condições para o fortalecimento das relações da criança e do jovem com a família de origem, salvo decisão em contrário;
- g) Providenciar os cuidados de saúde adequados à criança ou jovem;
- h) Assegurar à criança ou jovem a frequência de estabelecimento de ensino adequado à sua idade e desenvolvimento;
- i) Cooperar com a família de origem, em função do estabelecido no acordo de promoção e proteção ou na decisão judicial, e informá-la sobre a situação da criança ou jovem, esclarecendo todas as questões que aquela possa apresentar;

Handwritten signature and notes:
Dobras
sem vergas

- j) Autorizar a saída das crianças e jovens da casa de acolhimento em situações em que a mesma implique a confiança da responsabilidade e cuidado da criança ou jovem a outrem, mediante consentimento expresso da comissão de proteção ou do tribunal, consoante os casos;
- k) Respeitar o direito da criança e do jovem e da família de origem à individualidade, intimidade, participação e à reserva da vida privada.

NORMA XXIV

Alterações ao Regulamento

- 1. Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis da resposta social deverão informar as/os crianças/jovens, bem como aos seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor;
- 2. Qualquer alteração ao regulamento interno é comunicada ao ISS, I.P. – Centro Distrital de Faro 30 dias antes da sua entrada em vigor.

NORMA XXV

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a AIPAR – Associação de Proteção à Rapariga e à Família, possui livro de reclamações, que deve estar em local acessível por todas as equipas da CA e disponibilizado sempre que solicitado.

Está disponível, igualmente, na página da Internet da AIPAR – Associação de Proteção à Rapariga e à Família o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações.

NORMA XXVI

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA XXVII

Disposições Complementares

(Regras relativas a outros aspetos imprescindíveis ao adequado funcionamento da resposta social, nomeadamente, seguros e outros)

- 1. As regras de utilização de telemóveis, considerando a idade e maturidade das/os crianças/jovens, são as seguintes:
 - a) Só poderá fazer uso dele a partir do décimo quinto dia de acolhimento, sujeito ao parecer favorável da Equipa Técnica.
 - b) O telemóvel será entregue após o pequeno almoço e recolhido até às 22:00h por um elemento da equipa educativa.

- c) A CA tem que estar em sintonia com as regras estabelecidas com o Agrupamento de Escolas que a criança ou jovem frequenta, relativamente ao uso do telemóvel.
 - d) Não é permitido o uso de telemóvel com acesso á internet a crianças com idade inferior a 10 anos.
2. Os medicamentos devem estar em local de acesso reservado.
 3. Deve igualmente existir uma caixa de primeiros socorros em local acessível.
 4. A entidade fica obrigada à celebração de contrato de seguro de acidentes pessoais das crianças e jovens acolhidas.
 5. Estão definidas as formas de atuação para prevenção e controlo de surtos de infeção de acordo com a recomendações da Direção-Geral de Saúde (Plano de contingência).

NORMA XXVIII
Melhoria Contínua

O presente regulamento deverá ser revisto sempre que necessário, como forma de se aferir da adequabilidade do mesmo, devendo esta revisão considerar os contributos dos jovens e da Equipa, com vista à melhoria contínua da intervenção desenvolvida.

NORMA XXIX
Entrada em Vigor

O presente Regulamento, entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua aprovação.

Visto e aprovado em reunião de Direção de 01/12/2025

A Direção



Debora Beites

Fertilia Maria de Oliveira Foddeir
Linha

Inês dos Santos Vargas